

# APOIO EXTRAORDINÁRIO AO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA



## REGIME DE APOIO EXTRAORDINÁRIO AO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA

O Governo aprovou um apoio extraordinário ao consumo de energia elétrica, destinado a consumidores domésticos, com potência contratada até 6,9 kVA, e a clientes beneficiários da tarifa social de energia elétrica. O apoio extraordinário será incluído nas faturas dos clientes elegíveis a partir do dia **15 de fevereiro**.

As regras de aplicação do apoio extraordinário ao consumo de energia são iguais para todos os consumidores, quer estejam no mercado regulado, quer já se encontrem no mercado liberalizado.



# A ERSE explica ....

## O que é o regime de apoio extraordinário ao consumo de energia elétrica?

Trata-se de um apoio financeiro, de caráter extraordinário e temporário, adotado pelo Governo, associado ao aumento do consumo de eletricidade verificado durante o confinamento e à descida acentuada da temperatura registada em janeiro de 2021.

## Quem são os beneficiários?

Os beneficiários do apoio extraordinário relacionado com a descida acentuada da temperatura são:

- Todos os consumidores domésticos (incluindo os vulneráveis), titulares de um contrato de fornecimento de eletricidade, entre 15 e 29 de janeiro de 2021, com potências contratadas até 6,9 kVA.

Os beneficiários do apoio extraordinário relacionado com o confinamento geral são:

- Os consumidores vulneráveis, titulares de um contrato de fornecimento de eletricidade, entre 15 de janeiro e 13 de fevereiro de 2021, beneficiários da tarifa social de eletricidade.



## Qual é o montante do apoio extraordinário para os consumidores domésticos?

Todos os consumidores domésticos, incluindo os vulneráveis, titulares do contrato, têm direito a um apoio, único e irrepetível, de um montante em euros por dia, pelo período de **15 dias**, em função do escalão da potência contratada, considerando os seguintes valores:

Escalão de potência (kVA)	Valor do apoio extraordinário (€/dia)
6,9	0,1573
5,75	0,1311
4,6	0,1049
3,45	0,0787
2,3	0,0524
1,15	0,0262

O período de 15 dias, a considerar para efeitos do apoio extraordinário, decorre entre 15 e 29 de janeiro de 2021.



## Período de aplicação do apoio extraordinário para clientes domésticos no mês de janeiro

2021  
JANEIRO

segunda	terça	quarta	quinta	sexta	sábado	domingo
28	29	30	31	1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

### Qual é o montante do apoio extraordinário para os consumidores vulneráveis?

Os consumidores vulneráveis, titulares do contrato, receberão adicionalmente ao apoio prestado pelo período de 15 dias relativo à descida acentuada da temperatura, um montante em euros por dia, pelo período de **30 dias**, relativo ao confinamento, em função do escalão da potência contratada, considerando os seguintes valores:

Escalão de potência (kVA)	Valor do apoio extraordinário (€/dia)
6,9	0,1573
5,75	0,1311
4,6	0,1049
3,45	0,0787
2,3	0,0524
1,15	0,0262



O período de 30 dias, a considerar para efeitos do apoio extraordinário, decorre entre 15 de janeiro e 13 de fevereiro de 2021.

Assim, um consumidor vulnerável, com potência contratada de 3,45 kVA, tem direito ao recebimento de 3,54€, calculado da seguinte forma:

- $(0,0787\text{€} \times 15 \text{ dias}) + (0,0787 \text{ €} \times 30 \text{ dias})$

### Período de aplicação do apoio extraordinário para clientes vulneráveis nos meses de janeiro e fevereiro

#### 2021 JANEIRO

segunda	terça	quarta	quinta	sexta	sábado	domingo
28	29	30	31	1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

#### FEVEREIRO

segunda	terça	quarta	quinta	sexta	sábado	domingo
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28



## Como é que os consumidores recebem este apoio?

Os consumidores abrangidos recebem o apoio extraordinário através da fatura do seu comercializador de eletricidade. Para o efeito, os comercializadores devem identificar o valor do apoio nas faturas dos clientes abrangidos, de forma autónoma e visível, com a identificação do número de dias considerado na fatura.

## Quando é que recebem este apoio?

Todas as faturas emitidas pelos comercializadores de eletricidade, após o dia 15 de fevereiro de 2021, devem refletir esse apoio.

O pagamento do apoio extraordinário pelos comercializadores pode ser realizado numa ou mais faturas, em função do período de faturação aplicável em cada caso.

## Como é financiado o apoio extraordinário?

O apoio extraordinário é financiado pelo Fundo Ambiental, nos termos previstos pelo [Decreto-Lei n.º 6-E/2021](#) de 15 de janeiro.



## Como são identificados os clientes a apoiar?

A identificação dos clientes domésticos e vulneráveis que podem receber este apoio, é feita pelo comercializador responsável pelo fornecimento. São considerados consumidores domésticos, as pessoas singulares, titulares de contrato de fornecimento de eletricidade para uso não profissional, excluindo as atividades comerciais ou profissionais.

A seleção dos beneficiários pelos comercializadores deve basear-se nos registos informáticos associados ao contrato. De acordo com a lei, consideram-se pessoas singulares os titulares de número de identificação fiscal cujo primeiro dígito da esquerda pode variar entre os algarismos 1 e 3.

No que respeita à informação relativa ao uso não profissional de energia deverá ser utilizada, sempre que existente, a Classificação de Atividade Económica (CAE) constante do Registo do Ponto de Entrega.

## Qual é o papel da ERSE?

A ERSE é responsável pela operacionalização do apoio extraordinário ao consumo de energia e pela fiscalização do seu cumprimento.

Para efeitos da operacionalização do regime do apoio extraordinário, a ERSE aprovou a [Instrução n.º 1/2021](#).





## Exemplos de aplicação do apoio extraordinário ao consumo de energia elétrica:

### Exemplo 1:

Consumidor: **Doméstico**

Data faturação: **15 de fevereiro de 2021**

Potência contratada: **3,45 kVA**

Período de faturação: **14 janeiro a 13 de fevereiro**

Este consumidor doméstico receberá 0,0787 €/dia durante 15 dias. O consumidor tem direito ao crédito de 1,18 € na sua fatura, identificado de forma autónoma e visível.

### Exemplo 2:

Consumidor: **Vulnerável, com tarifa social de eletricidade**

Data faturação: **15 de fevereiro de 2021**

Potência contratada: **3,45 kVA**

Período de faturação: **14 janeiro a 13 de fevereiro**

Este consumidor vulnerável receberá 0,0787 €/dia durante 15 dias (associado à descida da temperatura), mais 0,0787 €/dia durante 30 dias (associado ao confinamento geral). O consumidor tem direito ao crédito de 3,54 € na sua fatura, identificado de forma autónoma e visível.



## Em caso de mudança de potência contratada

Se o consumidor mudar de potência contratada durante o período de aplicação do apoio extraordinário ao consumo de eletricidade.

### Exemplo 3:

Cliente: **Doméstico**

Data faturação: **15 de fevereiro de 2021**

Potência contratada: **3,45 kVA até 18 de janeiro e 6,9 kVA a partir de 19 de janeiro**

Período de faturação: **14 janeiro a 13 de fevereiro**

Este consumidor doméstico receberá 0,0787 €/dia durante 4 dias, mais 0,1573 €/dia durante 11 dias. O consumidor tem direito ao crédito de (4 dias x 0,0787 €) + (11 dias x 0,1573 €) = 2,05 € na sua fatura, identificado de forma autónoma e visível.

## Em caso de mudança de comercializador

Se o consumidor mudar de comercializador durante o período de aplicação do apoio extraordinário ao consumo de eletricidade.

### Exemplo 4:

Consumidor: **Vulnerável, com tarifa social de eletricidade**

Data faturação: **20 de fevereiro de 2021**

Potência contratada: **4,6 kVA**

Período de faturação: **15 de janeiro a 1 de fevereiro**

**- comercializador A**

**2 a 14 de fevereiro - comercializador B**



Este consumidor vulnerável receberá 0,1049 €/dia durante 15 dias (associado à descida da temperatura), mais 0,1049 €/dia durante 30 dias (associado ao confinamento geral), sendo repercutido nas faturas em função do número de dias em cada um dos comercializadores. Assim, tem direito ao crédito de:

- 3,46 € (relativos a 15 dias x 0,1049 € + 18 dias x 0,1049 €), a receber na fatura do comercializador A,
- e de 1,26 € (12 dias x 0,1049 €), a receber na fatura do comercializador B.

## Sou um consumidor doméstico e só me foi atribuída a tarifa social em 1 de fevereiro de 2021.

### Exemplo 5:

Consumidor: **Vulnerável desde 1 de fevereiro de 2021**

Data faturação: **15 de fevereiro de 2021**

Potência contratada: **6,9 kVA**

Período de faturação: **14 janeiro a 13 de fevereiro**

Neste caso, receberá 0,1573 €/dia durante 15 dias. Como passou a ser consumidor vulnerável a partir de 1 de fevereiro, tem direito ao recebimento de 13 dias adicionais (de 1 a 13 de fevereiro, inclusive). O consumidor receberá um crédito de  $(15 \text{ dias} \times 0,1573 \text{ €}) + (13 \text{ dias} \times 0,1573 \text{ €}) = 4,40 \text{ €}$  na sua fatura, identificado de forma autónoma e visível.



## Caso de repercussão do apoio extraordinário em duas faturas

### Exemplo 6:

Consumidor: **Vulnerável**, com tarifa social de eletricidade

Data faturação: **15 de fevereiro de 2021**

Potência contratada: **3,45 kVA**

Período de faturação: **11 janeiro a 10 de fevereiro**

Este consumidor vulnerável receberá nesta fatura 0,0787 €/dia durante 15 dias mais 0,0787 €/dia durante 27 dias, no valor de 3,31 €, identificado de forma autónoma e visível. Na fatura seguinte, terá um crédito de 0,0787 €/dia, por 3 dias, no valor de 0,24 €.



Rua Dom Cristóvão da Gama, 1 – 3.º  
1400 - 113 Lisboa  
Telefone: 213 033 200  
[www.erse.pt](http://www.erse.pt)